RECORRIDO VIACAO SALUTARIS E TURISMO SA ADVOGADO MARCELO SENA SANTOS(OAB:

30007/BA)

CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO

TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO SALUTARIS E TURISMO SA

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. PERÍODO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 13.467/17. No período contratual posterior à vigência da Lei 13.467/17, a supressão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada legal, a empregados urbanos e rurais, implica no pagamento do tempo suprimido como extra, sem a incidência de reflexos, ante à natureza indenizatória da parcela. ACÓRDÃO: O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em Sessão Ordinária da Sexta Turma, hoje realizada, analisou o presente processo e, à unanimidade, conheceu dos recursos interpostos pela ré e pelos autores; no mérito, sem divergência, deu provimento ao apelo da ré para: 1) extirpar da sentença a condenação ao pagamento de horas extras excedentes à 6ª diária ou 36ª semanal, com divisor 180, nos períodos abrangidos pelos instrumentos normativos constantes dos autos; e 2) determinar que no período contratual em que demonstrar, em sede de liquidação, o seu enquadramento na hipótese de desoneração fiscal instituída pela Lei 12.456/11 e que o recolhimento previdenciário se deu sobre a receita bruta, não haverá incidência das contribuições previstas nos incisos I e III do "caput" do artigo 22 da Lei nº 8.212/91; por decisão unânime, deu parcial provimento ao recurso dos autores para estabelecer que, nos períodos em que não são devidas horas excedentes à 6ª diária ou 36ª semanal, são devidas horas extras excedentes da 8ª diária ou da 44ª semanal, com divisor 220, mantidos os reflexos e demais critérios de apuração fixados na sentença. Determinou que os valores devidos ao dependente menor do "de cujus" sejam depositados em caderneta de poupança, rendendo juros e correção monetária, até a maioridade, salvo autorização do juiz para aquisição de imóvel destinado à residência do infante e de sua família ou para dispêndio necessário à subsistência e educação, conforme previsão do art. 1º, §1º, da Lei 6.858/1980. Reduzido o valor da condenação para R\$ 200.000,00, com custas processuais no importe de R\$4.000,00, pela ré, que fica autorizada a reaver o valor recolhido a maior, nos termos da RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/GCR/GVCR nº 167, de 20 de janeiro de 2021.

BELO HORIZONTE/MG, 25 de abril de 2024.

MAXLENE RAPOSO COSTA JARDIM GONTIJO

Ata Ata de Julgamento

Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

Ata da Sessão Ordinária Híbrida da Sexta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, realizada na forma da Resolução GP Nº 208, de 12 de novembro de 2021, e do Regimento Interno deste egrégio Tribunal, no dia 23 de abril de 2024, no Plenário 2 (8o. andar do Edifício sede), com início às 14 horas e término às 16h15.

Presidente: Exmo. Desembargador José Murilo de Morais.

Participaram, também, da Sessão os Exmos. Desembargadores Anemar Pereira Amaral, Jorge Berg de Mendonça e Maria Cristina Diniz Caixeta.

Exma. Procuradora do Trabalho: Dra. Maísa Ribeiro Gonçalves. Secretária: Márcia Verçoza Moretzsohn.

Proposições:

O Exmo. Desembargador Jorge Berg de Mendonça apresentou votos de congratulações com os Exmos. Desembargadores eleitos nesta segunda-feira, dia 22 de abril, durante sessão especial do Tribunal Pleno, para a próxima Direção do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, biênio 2024/2026: Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Júnior, Presidente; Desembargador Marcos Lincoln dos Santos, 1º vice-presidente; Desembargador Saulo Versiani Penna, 2º vice-presidente; Desembargador Rogério Medeiros Garcia de Lima, 3º vice-presidente; Desembargador Estevão Lucchesi de Carvalho, corregedor-geral de justiça, e Desembargadora Kárin Emmerich, vice-corregedora geral de justiça.

O Exmo. Desembargador José Murilo de Morais, por sua vez, propôs votos de profundo pesar pelo falecimento do Exmo. Juiz aposentado, Dr. Heros de Campos Jardim, que foi também assessor do Exmo. Desembargador deste Regional, Dr. Waster Chaves. Na ocasião, o Exmo. Desembargador Presidente desta egrégia Turma ressaltou que teve o prazer de trabalhar com Sua Excelência, que se tratava de pessoa de mais fino trato, um verdadeiro paradigma. Desejou que a família enlutada receba as sinceras condolências.

A Exma. Desembargadora Maria Cristina Diniz Caixeta apresentou

cumprimentos e desejou uma profícua gestão à Câmara Portuguesa de Minas Gerais, que tomará posse no Automóvel Clube de Minas Gerais, no dia 29 de abril, e prestou sua homenagem na pessoa da ilustre advogada, Dra. Maria Inês Vasconcelos.

Aderiram às proposições todos os Desembargadores presentes e a nobre classe da OAB/MG, na pessoa do Conselheiro Seccional, Dr. Benjamim Sebastião de Oliveira Júnior, bem como do ilustre advogado, Dr. Alex Santana de Novais.

Realizaram sustentação oral os(as) senhores(as) advogados(as):

Dra. Marina Fronzi de Oliveira Alves;

Dra. Patrícia Afonso Pedras;

Dr. Artur Antunes Orsine Lage;

Dr. Thiago Luiz da Cunha;

Dr. Ronaldo Dias Lopes Filho:

Dr. Ronny Vieira de Sousa Pêgo;

Dr. Alex Santana de Novais;

Dra. Thayana Wabesky Bertuzzi Lopes;

Dra. Ágatha Kabza Lopes;

Dr. Carlos Eduardo Silva de Freitas;

Dr. Lúcio Aparecido Sousa e Silva;

Dr. Gabriel Santos Lemos;

Dr. Bruno Binder Soares Anacleto;

Dra. Camila Fernandes Andrade;

Dra. Marina Oliveira Andrade;

Dr. Davidson Malacco Ferreira;

Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza;

Dra. Lorena Carvalho Lara;

Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena Neto;

Dr. Raphael Milton Nunes;

Dr. Benjamin Sebastião de Oliveira Júnior;

Dra. Natália Grassi Melo Franco Tarabal;

Dra. Rafaela Bucci Martinatto;

Dr. Fernando Mitsuo Zambrano Horie;

Dr. José Carlos Capossi Júnior;

Dr. Gleidson Lima Brandão.

Presentes à sessão, para assistirem ao julgamento, os advogados Regilson Rodrigues da Silva e Tarcísio Coelho de Almeida, bem como a acadêmica do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Bárbara Bossi Mainenti.

Todos os resultados de julgamento da sessão encontram-se lançados no respectivo sistema do PJe deste egrégio Tribunal. Aprovada a presente ata, foi dispensada a sua leitura.

Belo Horizonte, 23 de abril de 2024.

José Murilo de Morais

Presidente da Sexta Turma

Márcia Verçoza Moretzsohn Secretária da Sexta Turma

Despacho

Processo Nº ROT-0010538-36.2022.5.03.0042

Relator Jorge Berg de Mendonça
RECORRENTE MUNICIPIO DE UBERABA
RECORRENTE RCR AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO RODRIGO FERREIRA DE
CARVALHO(OAB: 93212/MG)
RECORRIDO ROBSON GABRIEL BATISTA

ROBSON GABRIEL BATISTA RODRIGUES

ADVOGADO ELTON COSTA GUISSONI(OAB: 71570/MG)

LUCIANA ZAGO BRAGA(OAB:

145716/MG)

ADVOGADO JULIANA VENTURA GUISSONI(OAB:

178289/MG)

ADVOGADO FERNANDA VENTURA
GUISSONI(OAB: 136501/MG)
CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO

TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

ADVOGADO

- RCR AMBIENTAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO JUSTICA DO

Vistos, etc.A v. sentença de ID-dbf0893 (f. 363/406), complementada pela sentença de ID-133a52a (f. 539/541) julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na peça de ingresso. O Município de Uberaba, 2º reclamado, opôs recurso ordinário no ID- dcf797b (f.459/486). Ao apresentar o seu recurso ordinário no ID- 4fdb798 (f. 548/556), a 1ª reclamada (RCR AMBIENTAL LTDA) não realizou o devido preparo, e pediu a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Pois bem. O requerimento de concessão da justiça gratuita pode ser formulado em qualquer tempo e grau de jurisdição, conforme OJ-269/SBDI-1/TST.Contudo, nos termos da Súmula 463, II, do TST, em se tratando de pessoa jurídica, não basta a mera declaração de pobreza, é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo. Desta forma, para que a pessoa jurídica possa receber o benefício da gratuidade da justiça, faz-se necessária a efetiva comprovação de que não lhe é possível arcar com as despesas decorrentes do processo sem prejuízo de seu funcionamento ou administração, não bastando mera declaração de hipossuficiência. No caso em tela, não há nos autos documentos relativos a receitas e despesas da sociedade empresária, ou outro qualquer que comprove sua incapacidade ou